



BOLETIM INTERNO

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Edição nº 16/2020 - Brasília/DF - 27 de abril de 2020

ATOS DO GABINETE

ATOS DA PROCURADORA-GERAL

PORTARIA, Nº 153, DE 22 DE ABRIL 2020

Regulamenta o recebimento de mandados judiciais no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em função da prevenção ao contágio do novo coronavírus - COVID-19, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, incisos V e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

Considerando o art. 1º da Lei Complementar 395 de 31 de julho de 2001, o qual dispõe que "A Procuradoria-Geral do Distrito Federal, órgão central do Sistema Jurídico do Distrito Federal, é instituição de natureza permanente, essencial à Justiça e à Administração, dotada de autonomia funcional, administrativa e financeira na forma do art. 132 da Constituição Federal, cabendo-lhe a representação judicial e a consultoria jurídica do Distrito Federal e de suas autarquias e fundações, privativas dos Procuradores do Distrito Federal. (Artigo alterado(a) pelo(a) Lei Complementar 942 de 05/04/2018)";

Considerando a edição do Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório para os órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, desde 23 de março de 2020, como medida necessária à continuidade do funcionamento da Administração Pública Distrital, em virtude da atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando a publicação da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo coronavírus - COVID-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

Considerando a publicação da Portaria nº 130, de 21 de março de 2020, no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, que regulamenta medidas temporárias para o teletrabalho de servidores, em função da prevenção ao contágio do novo coronavírus - COVID-19, diante da classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS),

Art. 1º Regulamentar o recebimento dos mandados judiciais direcionados à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, na representação judicial do Distrito Federal, de suas autarquias e fundações públicas, em caráter excepcional e provisório, em atenção ao Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, incluídas eventuais prorrogações, como medida necessária à continuidade do funcionamento e do desenvolvimento das atividades institucionais.

Art. 2º Ficam suspensas as atividades de recebimento dos mandados judiciais nas dependências da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º Os mandados judiciais serão recebidos, de forma exclusiva, por meio do *e-mail* institucional da Gerência de Cadastro e Revisão - GECAD: gecad.suop@pg.df.gov.br, a qual competirá a confirmação, no prazo de 24 horas, contado do seu recebimento.

§ 1º O *e-mail* encaminhado fora do expediente normal de trabalho, inclusive aos finais de semana, será considerado recebido no dia útil seguinte, às 08:00 hs, e a sua confirmação dar-se-á no prazo previsto no *caput*.

§ 2º Caso a situação não se enquadre na regra acima descrita, especialmente em casos de mandados urgentes e/ou com possibilidade de perecimento de direito, os oficiais de justiça poderão contatar diretamente o Diretor de Protocolo Judicial, pelo *e-mail* institucional: augusto.camara@pg.df.gov.br, ou pelo telefone: (61) 98184 4396.

Art. 4º A Secretaria-Geral oficiará aos Tribunais para dar conhecimento dos termos desta Portaria.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradora-Geral do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e sua vigência permanecerá enquanto durar o regime excepcional de teletrabalho de que trata o Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO

O Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, instituído pela Portaria nº 307, de 7 de agosto de 2017, tem o objetivo de tornar públicos atos de caráter interno cuja divulgação no Diário Oficial do Distrito Federal não é exigida por lei.

Os atos divulgados neste Boletim podem ser pesquisados no Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal - www.sinj.df.gov.br.



PORTARIA Nº 156, DE 24 DE ABRIL DE 2020

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, bem como considerando o que dispõe o artigo 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o artigo 1º, inciso III, alínea “b”, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, RESOLVE:

AUTORIZAR o gozo de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a WELBIO COELHO SILVA, matrícula nº 85.458-1, Procurador de que trata a Lei Complementar nº 914, de 02 de setembro de 2016 - Categoria II, referente ao 2º quinquênio: período de 01/05/2020 a 30/05/2020. Processo SEI nº 00020-00019422/2018-11.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO



www.pg.df.gov.br

SAM, Bloco I, Edifício Sede - CEP: 70620-090

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO
Procuradora-Geral do Distrito Federal

HELDER DE ARAÚJO BARROS
Secretário-Geral